

Nº 173

Art. 4º - Fis disposas decorrentes desta Lei concernão à conta da dotação orçamentária 3.1.4.0/17 do orçamento vigente, e nos exercícios subsequentes o executivo municipal fará consignar importâncias para custeio do presente programa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penitiba, 27 de março de 1973.

*Alvalos
Elmíro Müller
Prefeito Municipal*

Lei Nº 173

↑ Alteria o Salor das Contas do Salário Família ↑.

Elmíro Müller, Prefeito Municipal.

Faco saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e em sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor das cotas do salário familiar, devidas ao funcionalismo público municipal, fica estabelecido em Cr\$ 20,00, (Vinte reais) por dependentes.

Parag. Único - O salário familiar devida ao pessoal contratado pela consolidação das leis

do Trabalho, será pago nos termos da
Lei Nº 4.266/63.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta
Lei correrão à conta de dotação orçamen-
tária própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Renovadas as disposições em
contrário, esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, retroagindo seus efeitos legais
à partir de 1º de março do corrente.

Prefeitura Municipal de Penitiba, em 27 de março
de 1973.

Abelha
Almíro Müller
Prefeito Municipal

Lei Nº 174

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Penitiba

F
Disposições Sobre o Quadro Geral;
Institui o Quadro Especial e
Estabelece atribuições e dá ou-
tras providências.

5 Adota no Único Públíco Municipal
o Sistema de Classificação de Cargos,
Cria o Quadro Geral; Cria cargos em
Comissão e Funções gratificadas; In-
stitui o Quadro Especial; Estabelece